



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Cria cargo na categoria funcional de Auditor Tributário, extingue e cria Gratificações de Natureza Especial, altera carga horária semanal do cargo de Auxiliar Geral e autoriza servidores a conduzir veículo.

Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei nº 685, de 26 de junho de 1990 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, cargo para a categoria funcional abaixo descrita:

Categoria Funcional	Número de Cargo	Padrão do Cargo
Auditor Tributário	01	G 3.4

Art. 2º Extingue as gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial de Assistente à Gestão Contábil e Fiscal e de Processamento de Empenhos, excluindo-as da Tabela do art. 19A, da Lei nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 3º Cria e inclui na Tabela do art. 19A, da Lei nº 685, de 26 de junho de 1990, as seguintes gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial para servidores de cargo de provimento efetivo, conforme segue:

“Art. 19A...

Gratificação	Valor
Controle Orçamentário, Fiscal e Contábil	R\$ 1.426,94
Suporte ao Cadastro Tributário e Arrecadação	R\$ 1.426,94
Serviços inerentes à operacionalização da Central Telefônica	R\$ 500,00

Art. 4º Altera, no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, a carga horária semanal de trabalho da categoria funcional de Auxiliar Geral, passando a ser “máxima de 40 horas semanais, inclusive através de plantões”, conforme segue no Anexo Único desta Lei.

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Geral com carga horária semanal de 44 horas serão enquadrados na carga horária de 40 horas.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo e de Operário ficam autorizados a conduzir veículo do Município para o desempenho dos serviços inerentes ao seu cargo, dentro dos limites geográficos do Município de Carlos Barbosa, em casos excepcionais e sempre com a anuência do Secretário da pasta ou, em sua ausência, de superior hierárquico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do contido no art. 4º, o qual passa a vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação da presente Lei.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária máxima de 40 horas semanais, inclusive através de plantões.

(...).”

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 10 , DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo Projeto de Lei que Cria cargo na categoria funcional de Auditor Tributário, extingue e cria Gratificações de Natureza Especial, altera carga horária semanal do cargo de Auxiliar Geral e autoriza servidores a conduzir veículo.

A criação de mais um cargo para a categoria funcional de Auditor Tributário se dá pela crescente demanda de serviço. Apenas para ilustrar a situação, desde março de 2009 o setor conta com três auditores. Nos nove anos que decorreram dessa data, os serviços do setor foram consideravelmente ampliados, ocasionando, agora, a tomada de decisão de se nomear outro Auditor. Inclusive esta situação já vem sendo analisada pelo governo, tanto que no ano de 2015 foi realizado concurso público para este cargo. Atualmente, o Município conta com banca válida para nomear um Auditor, o que se faz oportuno neste momento. Ademais, há impacto financeiro positivo, declarando que existe capacidade financeira para realizar tal nomeação.

Por sua vez, a extinção e criação de gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial decorre de uma análise de sua nomenclatura. Como se vê, estão sendo extintas duas modalidades de gratificações e criadas outras duas, correspondentes ao mesmo valor de retribuição pecuniária. Assim, informa-se que esta criação/extinção se dá a fim de melhor adequar a definição nominal da gratificação, não gerando custos já que o valor das mesmas é equiparado.

Também está-se criando gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial para operacionalização da central telefônica existente na Prefeitura, para que a mesma seja realizada por servidor público concursado.

Neste Projeto de Lei consta também a redução da carga horária máxima de jornada semanal do cargo de Auxiliar Geral. Esta situação advém de demanda de servidores da categoria referida, que tem como carga horária de 44 horas semanais. Eles argumentam que, em sua maioria, prestam seus serviços em escolas e creches municipais, em apoio as atividades extraclasse do local, ou na Prefeitura, e que nestes locais, o horário de expediente externo é geralmente de 8 horas diárias. Assim, entendem que os 48 minutos a mais que tem que fazer durante o dia de trabalho, devido a jornada semanal de 44 horas, por vezes não é tão produtivo, pois não há usuários no local para serem atendidos. Enfim, o Município entende que não existe óbice a esta demanda, e que efetivamente a produtividade dos servidores em questão não vai ser prejudicada. Desta forma, oportuniza-se reduzir a carga horária semanal de serviço máxima desta categoria de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

44 horas para 40 horas, até porque não há a necessidade de nomear novos auxiliares para suprir esta redução de horário de trabalho, não havendo gastos financeiros.

Por fim, em análise as diversas demandas emanadas de secretarias municipais, percebeu-se que, por vezes e dependendo do tipo de serviço a ser realizado, há a necessidade que um servidor conduza veículo do Município para processar a tarefa. Verifica-se mais esta situação nos cargos de Agente Administrativo e Operário, que atuam em todos os setores da Administração Pública e necessitam deslocar-se para outro local ou repartição, a fim de viabilizar algum serviço que está realizando. São questões rápidas, corriqueiras e que demandam pouco tempo para serem realizadas, no entanto, sem a presente autorização, dependem de um motorista para se concretizar, os quais, as vezes, estão realizando outras viagens. Assim, nestes casos, e sempre com a anuência do Secretário ou superior hierárquico, algumas situações podem ser equacionadas de plano e rapidamente pelo próprio Agente ou Operário.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas decorrentes das citadas criações e posterior nomeação/designação.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.